

III - o Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ou representante por este indicado;

IV - o Secretário de Estado da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, ou representante por este indicado;

V - o Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

VI - o Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 1º - Os conselheiros constantes dos incisos deste artigo serão representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§ 2º - Os integrantes do Conselho de Administração e respectivos substitutos não fazem jus a remuneração pela participação no Conselho, que é considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração do FUSPRJ:

I - analisar e aprovar os Planos de Ação para atingimento dos objetivos do FUSPRJ, que devem conter detalhamento das ações, projetos e atividades e suas respectivas despesas, verificando o alinhamento com os objetivos do FUSPRJ devendo constar na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

II - aprovar a programação orçamentária e financeira;

III - expedir normas e procedimentos destinados a adequar a operacionalização do FUSPRJ às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

IV - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

V - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

VI - fiscalizar a correta aplicação dos recursos do FUSPRJ;

VII - elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de instalação do Fundo, o respectivo regimento interno, a ser aprovado por decreto, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento;

VIII - promover editais de repasse a pequenos fundos destinados a sociedade civil para promoção de ações com foco na prevenção, redução de índices de violência letal e promoção de direitos;

IX - publicar, quadrimensalmente, a prestação de contas da gestão do FUSPRJ.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração pode instituir comissão para analisar e monitorar a prestação de contas dos recursos executados pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras.

Art. 5º - Fica criada Unidade Orçamentária no Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ - na estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

Art. 6º - A gestão orçamentária do FUSPRJ compete à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, ou outro órgão que venha a sucedê-la, incumbindo-lhe:

I - descentralizar os recursos orçamentários para atendimento de demandas específicas das unidades integrantes das Secretarias e órgãos vinculados à área de Segurança Pública, na forma dos Planos de Ação aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo;

II - monitorar a execução dos recursos pelas Unidades Gestoras Executoras dos recursos, recepcionados por ato de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - O custeio das despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações decorrentes desta Lei correm por conta de recursos do FUSPRJ.

§ 2º - O saldo positivo do FUSPRJ, apurado em balanço em cada exercício financeiro, é transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos do FUSPRJ para atender despesas com pessoal.

§ 4º - Os recursos do FUSPRJ não podem ser contingenciados, em função de serem sustentáculos na prestação de serviços de pronto atendimento e de emergência, visando à salvaguarda urgente da vida e do patrimônio de cidadãos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Os recursos do FUSPRJ contemplam as ações, projetos e atividades dos órgãos de segurança pública estaduais, abaixo relacionados, assim como daqueles que venham a sucedê-los:

I - Secretaria de Estado de Polícia Militar;

II - Secretaria de Estado de Polícia Civil;

III - Secretaria de Estado de Defesa Civil;

IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

V - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo Único - Cabe às Unidades Gestoras Executoras dos órgãos descritos no caput a execução dos recursos orçamentários descentralizados, a partir da aprovação dos respectivos Planos de Ação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os recursos do FUSPRJ serão destinados a:

I - construção, reforma, ampliação e modernização de unidades policiais, periciais e de corpos de bombeiros militares;

II - aquisição de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

III - tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública;

IV - inteligência, investigação, perícia e policiamento;

V - programas e projetos de prevenção ao delito e à violência, incluídos os programas de polícia comunitária e de perícia móvel;

VI - capacitação de profissionais da segurança pública e de perícia técnico-científica;

VII - integração de sistemas, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança pública;

VIII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

IX - serviço de recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário;

X - premiação em dinheiro por informações que auxiliem na elucidação de crimes, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 2.571, de 11 de junho de 1996, devendo os saldos orçamentários e financeiros do Fundo Especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública - FUNESSP - ser transferidos para a Unidade Orçamentária e para a conta corrente do FUSPRJ.

Art. 10 - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela presente Lei, crédito especial em favor do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUSPRJ.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 1513/2019
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 36/19
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça
Id: 2224172

LEI Nº 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.556, DE 06 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos II e XV e inclui o § 3º ao art. 4º da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos na área de energia e saneamento básico e os respectivos usuários, excetuados os serviços públicos de energia elétrica;

(...)

XV - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos, excetuados os serviços públicos de energia elétrica.

(...)

§ 3º - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a União, através das suas agências reguladoras, AGENERSA e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, respectivamente, para exercer, por delegação, as atividades descentralizadas de energia elétrica nos termos do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 2º - O art. 13 da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo nas hipóteses legais previstas no art. 9º da Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000”, que assim dispõe:

Art. 9º - O membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada somente perderá o mandato:

I - em caso de renúncia;

II - em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar;

III - por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B desta Lei.” (NR)

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 19 da Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

(...)

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos de energia elétrica de que trata a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 1486/19
Autoria: PODER EXECUTIVO, Mensagem nº 34/2019

Id: 2224173

LEI Nº 8639 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE NOS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS DAS AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E ADMINISTRATIVOS AOS CRIMES DE ESTUPRO E FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade nos trâmites procedimentais das ações judiciais cíveis, criminais e administrativos, relativas à Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, aos crimes de estupro e feminicídio no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 499-A/2019
Autoria da Deputada: Franciane Motta

Id: 2224174

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.843 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM, NO VALOR DE R\$ 50.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

- e o que consta do Processo nº SEI-12/001/046243/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito, de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo I, oriundos dos recursos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e
Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ.
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro					
02010.01.122.0139.2006 Pessoal e Encargos Sociais - TCE	F	3190.00 Aplicações Diretas	100		50.000.000,00
Secretaria de Estado de Polícia Militar					
51010.06.122.0002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	F	3190.00 Aplicações Diretas	100	50.000.000,00	
TOTAL				50.000.000,00	50.000.000,00

Processo nº: SEI-12/001/046243/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2224137

ANEXO II				
Unidade Orçamentária		LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empe- nho (Anual)
07010	SEINFRA	192.335.214	12.471.229	179.863.986
07310	IEEA	12.797.963	2.588.425	10.209.538
07510	EMOP	104.668.740	16.247.341	88.421.399
08010	VICE-GOV	5.583.767	7.915	5.575.852
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	695.958	4.800.772
08330	DETRAN-RJ	1.604.939.836	396.625.090	1.208.314.745
08410	DER-RJ	309.261.334	117.857.351	191.403.982
08411	FLXIII	70.141.958	26.921.692	43.220.266
09010	PGE	428.343.281	-	428.343.281
09610	FUNPERJ	218.671.018	-	218.671.018
13010	SEAPPA	63.750.997	13.966.241	49.784.756
13410	FIPERJ	15.015.912	4.094.774	10.921.138
13530	EMATER	93.086.828	9.753.258	83.333.570
13540	PESAGRO	40.790.456	2.933.088	37.857.368
13710	CASERJ	5.913.419	877.153	5.036.266
13720	CEASA	160.983.858	16.013.240	144.970.619
14010	SEGOV	77.047.104	816.723	76.230.381
14310	PROCON-RJ	14.136.260	3.096.604	11.039.656
14610	FEPROCON	11.617.436	-	11.617.436
15010	SECEC	106.854.197	34.601.985	72.252.212
15410	FUNARJ	30.976.549	5.755.646	25.220.903
15430	FTMRJ	97.168.648	48.286.461	48.882.187
15440	FMIS	3.508.858	747.654	2.761.204
15610	FEC	37.951.631	11.631.880	26.319.751
16010	SEDEC	1.841.762.719	367.834.247	1.473.928.472
16610	FUNESBOM	379.011.314	69.583.781	309.427.533
17010	SEELJE	31.330.294	3.074.724	28.255.570
17310	SUDERJ	17.372.896	1.900.652	15.472.244
18010	SEEDUC	5.035.796.684	331.177.497	4.704.619.187
18020	DEGASE	298.280.777	-	298.280.777
18030	CEE	116.682	2.899	113.783
20010	SEFAZ	1.165.122.398	507.481.897	657.640.501
20340	RIOPREVIDENCIA	23.178.839.957	3.455.179.078	19.723.660.879
20610	FAF	351.981.004	109.332.163	242.648.841
21010	SECCG	81.861.744	5.852.116	76.009.628
21020	SSCS	24.300.781	776.260	23.524.520
21060	SSMCC	28.475.598	5.001.286	23.474.312
21350	PRODERJ	85.562.456	20.465.862	65.096.594
21410	CEPERJ	18.461.643	2.065.881	16.395.762
21530	SERVE	2.985.598	2.543.413	442.185
21610	FUNDEP	35.000	-	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	-	9.235.711
21710	METRO	741.913	15.362	726.551
21720	CTC-RJ	1.115.455	114.018	1.001.437
21730	FLUMITRENS	5.070.601	108.857	4.961.743
24010	SEAS	445.946.427	337.800.814	108.145.613
24020	UEPSAM	2.522.777	2.458.377	64.400
24040	FECAM	708.498.787	36.209.309	672.289.478
24320	INEA	573.836.646	53.218.105	520.618.541
24330	ITERJ	20.632.775	4.686.333	15.946.443
24370	DRM	8.499.997	1.758.856	6.741.141
24630	FUNDRHI	176.679.391	-	176.679.391
24640	FUNTERJ	3.000	-	3.000
25010	SEAP	1.159.390.263	201.076.238	958.314.025
25410	FSCABRINI	19.225.852	2.124.571	17.101.281
25610	FUESP	74.773.434	86.889	74.686.545
26010	SESEG (em Extin- ção)	103.848.510	56.180.045	47.668.465
29010	SES	24.101.313	23.475.313	626.000
29310	IASERJ	2.958.418	1.580.511	1.377.907
29420	FS	684.574.130	-	684.574.130
29610	FES	6.424.423.466	595.554.845	5.828.868.621
29710	IVB	155.706.826	6.841.546	148.865.280
30010	SEDEERI	45.491.851	8.744.982	36.746.869
30310	AGETRANS	34.824.704	9.999.704	24.825.000
30320	AGENERSA	33.676.102	9.999.705	23.676.397
30340	LOTERJ	185.061.376	281.105	184.780.271
30380	IPEM-RJ	54.212.550	-	54.212.550
30390	JUCERJA	63.031.922	-	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	499.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	-	60.645.486
30750	CODIN	30.861.557	12.019.497	18.842.061
31010	SETRANS	105.103.689	58.798.468	46.305.221
31330	DETRO-RJ	83.854.632	-	83.854.632
31610	FET	447.319.000	111.321.500	335.997.500
31710	CODERTE	35.591.245	3.733.653	31.857.592
31720	CENTRAL	481.370.280	9.175.637	472.194.643
31730	RIOTRILHOS	113.958.435	44.121.032	69.837.403
37010	EGE/SECCG	390.084.427	190.084.427	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.609.672.124	5.581.615.288	6.028.056.836

40010	SECTI	12.695.201	929.699	11.765.502
40410	FAPERJ	535.180.482	172.408.419	362.772.064
40430	UERJ	1.372.161.995	61.467.662	1.310.694.333
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245	788.875.241
40450	UENF	295.671.081	52.790.679	242.880.402
40460	CECIERJ	86.590.716	7.000.000	79.590.716
40470	UEZO	40.431.833	1.520.053	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	-	1.331.489
43010	SETUR	108.754.743	2.719.413	106.035.330
43710	TURISRIO	18.281.171	1.668.776	16.612.395
49010	SEDSODH	167.302.409	143.000.721	24.301.688
49412	FIA-RJ	19.890.677	6.908.620	12.982.056
49610	FFIA	4.553.757	14.869	4.538.888
49641	FUPDE	105.000	105.000	-
49650	FEAS	140.086.805	87.417.760	52.669.045
50010	CGE	82.423.449	17.746.458	64.676.991
50610	FACI-RJ	10.000	10.000	-
51010	SEPM	5.772.804.462	1.365.200.698	4.407.603.764
51640	FUNESSP	255.000	255.000	-
51650	FUNESPOM	340.629.336	101.860.485	238.768.852
51660	FISED	644.419.272	2.541.833	641.877.440
52010	SEPOL	1.892.082.116	394.084.102	1.497.998.015
52610	ACADEPOL	360	-	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.685.001	872.424
53010	SECID	100.451.312	7.911.533	92.539.779
53610	FEHIS	338.690.580	174.131.552	164.559.029
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	4.490.744	58.671.046
Total		73.510.502.415	15.631.530.631	57.878.971.784

Id: 2224138

ANEXO III - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empe- nho (Anual)
07010	SEINFRA	100	19.000.003
07310	IEEA	100	10.017.470
07510	EMOP	100	54.603.613
08010	VICE-GOV	100	5.502.536
08320	RIOSEGURANCA	100	4.618.816
08330	DETRAN-RJ	230	90.011.898
08330	DETRAN-RJ	232	228.341.457
08410	DER-RJ	100	60.663.095
08411	FLXIII	100	29.655.126
09010	PGE	100	274.306.130
09010	PGE	230	50.000.000
13010	SEAPPA	100	30.826.996
13410	FIPERJ	100	10.550.715
13530	EMATER	100	75.442.875
13540	PESAGRO	100	31.186.925
13710	CASERJ	100	2.867.777
13720	CEASA	100	4.651.173
13720	CEASA	230	14.564.000
14010	SEGOV	100	57.586.077
14010	SEGOV	212	5.999.000
14310	PROCON-RJ	100	10.482.518
15010	SECEC	100	20.396.561
15410	FUNARJ	100	17.874.702
15430	FTMRJ	100	37.319.139
15430	FTMRJ	230	485.698
15440	FMIS	100	2.331.426
16010	SEDEC	100	1.468.478.590
16010	SEDEC	212	775.842
16610	FUNESBOM	232	20.186.000
17010	SEELJE	100	6.756.587
17310	SUDERJ	100	8.305.461
18010	SEEDUC	100	276.374.116
18010	SEEDUC	122	344.752.870
18010	SEEDUC	215	2.765.730.697
18020	DEGASE	100	48.760.585
18020	DEGASE	122	127.595.014
20010	SEFAZ	100	606.295.848
20340	RIOPREVIDENCIA	100	1.434.204.620
20340	RIOPREVIDENCIA	231	14.994.722.882
20340	RIOPREVIDENCIA	234	3.294.985
20610	FAF	100	153.548.993
21010	SECCG	100	64.800.000
21020	SSCS	100	4.456.039
21060	SSMCC	100	15.107.712
21350	PRODERJ	100	41.453.205
21410	CEPERJ	100	10.691.770
21530	SERVE	100	136.514
21710	METRO	100	43.830
21720	CTC-RJ	100	382.710
21730	FLUMITRENS	100	489.114
24010	SEAS	100	11.697.472
24010	SEAS	297	978.956
24320	INEA	100	56.255.000

24320	INEA	218	39.157.638
24320	INEA	230	13.000.000
24320	INEA	232	8.000.000
24330	ITERJ	100	8.744.032
24370	DRM	100	6.143.106
25010	SEAP	100	563.318.351
25410	FSCABRINI	100	4.708.681
26010	SESEG (em Extinção)	100	9.250.082
29420	FS	223	316.394.260
29610	FES	100	294.573.618
29610	FES	122	497.453.662
29610	FES	225	11.357.792
29610	FES	108	90.691.751
29710	IVB	230	505.000
30010	SEDEERI	100	19.250.221
30310	AGETRANSP	232	19.353.151
30320	AGENERSA	232	14.533.894
30340	LOTERJ	230	9.823.500
30380	IPEM-RJ	212	24.060.000
30390	JUCERJA	230	24.276.243
30750	CODIN	100	7.747.504
30750	CODIN	230	1.400.000
31010	SETRANS	100	7.135.072
31330	DETRO-RJ	230	22.833.000
31710	CODERTE	230	12.113.502
31720	CENTRAL	100	49.180.070
31730	RIOTRILHOS	100	43.823.074
37020	EGE/SEFAZ	100	175.958.000
37020	EGE/SEFAZ	107	751.081.910
40010	SECTI	100	10.497.175
40410	FAPERJ	100	6.967.087
40430	UERJ	100	850.521.346
40440	FAETEC	100	613.290.148
40440	FAETEC	224	15.820.286
40450	UENF	100	145.576.573
40460	CECIERJ	100	20.510.148
40470	UEZO	100	23.614.719
43010	SETUR	100	6.413.059
43710	TURISRIO	100	6.374.104
49010	SEDSODH	100	17.459.465
49412	FIA-RJ	100	12.402.734
50010	CGE	100	63.576.326
51010	SEPM	100	3.936.597.784
51010	SEPM	212	57.975.830
51010	SEPM	108	253.136.616
51660	FISED	103	175.861.831
52010	SEPOL	100	1.451.890.129
53010	SECID	100	3.307.114
53720	CEHAB-RJ	100	51.167.643
Total			34.384.388.370

Id: 2224139

ANEXO IV - DESPESAS OBRIGATÓRIAS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100	9.000
07310	IEEA	100	131.386
07510	EMOP	100	27.475.925
08320	RIOSEGURANCA	100	60.000
08330	DETRAN-RJ	232	14.860.105
08410	DER-RJ	100	5.105.345
08411	FLXIII	100	300.000
09010	PGE	100	500.000
09610	FUNPERJ	230	2.500.000
09610	FUNPERJ	232	2.000.000
13010	SEAPPA	100	150.000
13410	FIPERJ	100	119.302
13530	EMATER	100	3.831.012
13530	EMATER	230	50.725
13540	PESAGRO	100	1.606.509
13540	PESAGRO	230	40.604
13710	CASERJ	100	1.660.000
13710	CASERJ	230	208.000
13720	CEASA	100	5.968.322
13720	CEASA	230	29.840.000
14010	SEGOV	100	5.000
14310	PROCON-RJ	100	105.000
15010	SECEC	100	5.000
15410	FUNARJ	100	409.724
15430	FTMRJ	100	876.129
15440	FMIS	100	41.325
16010	SEDEC	100	320.000
16610	FUNESBOM	232	320.000
17310	SUDERJ	100	2.812.055
17310	SUDERJ	230	675.000
18010	SEEDUC	100	1.515.000
18020	DEGASE	100	20.000
20010	SEFAZ	100	15.880.000
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.746.531.953
20340	RIOPREVIDENCIA	234	347.725.293
21010	SECCG	100	555.705
21020	SSCS	100	5.000
21060	SSMCC	100	10.000
21350	PRODERJ	100	2.815.190
21410	CEPERJ	100	356.757
21530	SERVE	100	305.000
21710	METRO	100	678.571
21720	CTC-RJ	100	422.818
21720	CTC-RJ	230	139.389
21730	FLUMITRENS	100	4.469.429
24010	SEAS	100	170.000
24320	INEA	100	866.958
24320	INEA	212	7.991
24320	INEA	218	4.010.000
24320	INEA	230	50.000
24330	ITERJ	100	11.000
24370	DRM	100	9.280
24370	DRM	232	10.000
24630	FUNDRHI	230	10.000
25010	SEAP	100	20.000
25410	FSCABRINI	100	110.000
25410	FSCABRINI	230	110.000
26010	SESEG (em Extinção)	100	30.000
29010	SES	100	5.000
29310	IASERJ	100	851.537
29310	IASERJ	230	289.416
29420	FS	223	608.400
29610	FES	100	123.897.834
29710	IVB	230	7.998.593
30010	SEDEERI	100	5.000
30320	AGENERSA	232	300.000
30340	LOTERJ	230	1.885.000
30380	IPEM-RJ	100	155.000
30380	IPEM-RJ	212	400.000
30390	JUCERJA	230	1.200.000
30750	CODIN	100	1.582.830
30750	CODIN	230	1.305.000

31010	SETRANS	100	18.046
31330	DETRO-RJ	230	1.400.000
31710	CODERTE	230	8.451.420
31720	CENTRAL	100	26.820.452
31720	CENTRAL	230	815.103
31730	RIOTRILHOS	100	17.085.888
37010	EGE/SECCG	100	200.000.000
37020	EGE/SEFAZ	100	2.421.532.206
37020	EGE/SEFAZ	101	620.137.593
37020	EGE/SEFAZ	102	205.178.302
37020	EGE/SEFAZ	104	821.993.821
37020	EGE/SEFAZ	107	1.008.363.831
37020	EGE/SEFAZ	111	723.786
37020	EGE/SEFAZ	126	349.931
37020	EGE/SEFAZ	132	22.734.956
40010	SECTI	100	11.300
40410	FAPERJ	100	25.000
40430	UERJ	100	18.214.350
40430	UERJ	212	512.805
40430	UERJ	230	4.773.357
40440	FAETEC	100	6.005.000
40440	FAETEC	230	10.750
40450	UENF	100	7.473.422
40450	UENF	212	13.276
40450	UENF	230	5.000
40460	CECIERJ	100	727.500
40460	CECIERJ	230	20.000
40470	UEZO	100	300.000
43010	SETUR	100	90.000
43710	TURISRIO	100	9.867.999
49010	SEDSODH	100	71.700
49412	FIA-RJ	100	88.697
50010	CGE	100	18.000
51010	SEPM	100	1.200.000
51650	FUNESPOM	230	280.000
52010	SEPOL	100	450.000
53010	SECID	100	1.000
53720	CEHAB-RJ	100	2.119.398
53720	CEHAB-RJ	230	1.062.500
Total			8.778.260.802

Id: 2224140

ANEXO V - MANUTENÇÃO, ATIVIDADES FINALÍSTICAS E PROJETOS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	100	2.705.335
07010	SEINFRA	212	24.655.088
07010	SEINFRA	214	133.394.561
07010	SEINFRA	230	100.000
07310	IEEA	100	60.682
07510	EMOP	100	6.258.797
07510	EMOP	230	83.064
08010	VICE-GOV	100	73.316
08320	RIOSEGURANCA	100	121.956
08330	DETRAN-RJ	212	2.453.843
08330	DETRAN-RJ	230	34.013.842
08330	DETRAN-RJ	232	838.633.601
08410	DER-RJ	100	62.619.922
08410	DER-RJ	126	29.609.589
08410	DER-RJ	230	33.406.031
08411	FLXIII	100	13.265.140
09010	PGE	230	103.537.151
09610	FUNPERJ	230	18.861.474
09610	FUNPERJ	232	195.309.544
13010	SEAPPA	100	5.812.451
13010	SEAPPA	111	2.792.000
13010	SEAPPA	195	3.008.292
13010	SEAPPA	212	5.715.147
13010	SEAPPA	230	74.853
13010	SEAPPA	232	1.405.017
13410	FIPERJ	100	251.121
13530	EMATER	100	2.971.316
13530	EMATER	230	1.037.642
13540	PESAGRO	100	652.533
13540	PESAGRO	212	4.196.752
13540	PESAGRO	230	133.296
13540	PESAGRO	233	40.749
13710	CASERJ	100	13.278
13710	CASERJ	230	287.212
13720	CEASA	230	89.947.123
14010	SEGOV	100	11.766.253
14010	SEGOV	212	874.051
14310	PROCON-RJ	100	452.138
14610	FEPROCON	230	11.617.436
15010	SECEC	100	14.094.158
15010	SECEC	212	37.656.238
15010	SECEC	230	100.255
15410	FUNARJ	100	6.105.014
15410	FUNARJ	230	831.463
15430	FTMRJ	100	6.472.159
15430	FTMRJ	230	3.729.062
15440	FMIS	100	358.453
15440	FMIS	230	30.000
15610	FEC	230	26.319.751
16010	SEDEC	120	4.354.040
16610	FUNESBOM	120	1.742.606
16610	FUNESBOM	225	1.000.000
16610	FUNESBOM	230	85.022.770
16610	FUNESBOM	232	201.156.157
17010	SEELJE	100	6.754.380
17010	SEELJE	212	1.577.579
17010	SEELJE	224	13.167.024
17310	SUDERJ	100	1.039.813
17310	SUDERJ	230	2.639.916
18010	SEEDUC	100	353.771.688
18010	SEEDUC	105	423.708.228
18010	SEEDUC	120	2.465.199
18010	SEEDUC	122	309.835.514
18010	SEEDUC	212	192.766
18010	SEEDUC	215	16.908.936
18010	SEEDUC	224	209.364.172
18020	DEGASE	100	16.682.319
18020	NOVO DEGASE	100	76.119.559
18020	NOVO DEGASE	101	28.786.391
18020	NOVO DEGASE	120	316.909
18030	CEE	100	113.783
20010	SEFAZ	100	35.464.653
20340	RIOPREVIDENCIA	231	185.889.927
20340	RIOPREVIDENCIA	234	11.291.219
20610	FAF	100	89.099.848
21010	SECCG	100	10.653.923
21020	SSCS	100	8.553.179
21020	SSCS	212	10.510.302
21060	SSMCC	100	8.356.600
21350	PRODERJ	100	10.701.732
21350	PRODERJ	122	50.000

21350	PRODERJ	230	10.076.467	31010	SETRANS	100	3.232.763
21410	CEPERJ	100	27.243	31010	SETRANS	122	6.676
21410	CEPERJ	230	5.319.993	31010	SETRANS	212	31.954
21530	SERVE	100	671	31010	SETRANS	214	35.856.709
21610	FUNDEP	233	35.000	31010	SETRANS	230	24.000
21620	FEMPO	230	9.235.711	31330	DETRO-RJ	230	59.621.632
21710	METRO	100	4.150	31610	FET	122	335.997.500
21720	CTC-RJ	100	6.519	31710	CODERTE	230	11.292.670
21720	CTC-RJ	230	50.000	31720	CENTRAL	100	7.245.851
21730	FLUMITRENS	100	3.200	31720	CENTRAL	111	386.533.990
24010	SEAS	100	149.649	31720	CENTRAL	230	1.599.177
24010	SEAS	214	48.501.683	31730	RIOTRILHOS	100	7.880.588
24010	SEAS	297	46.647.853	31730	RIOTRILHOS	230	1.047.852
24020	UEPSAM	100	64.400	37020	EGE/SEFAZ	100	2.500
24040	FECAM	101	563.689	40010	SECTI	100	1.257.027
24040	FECAM	104	665.725.789	40410	FAPERJ	100	344.249.692
24040	FECAM	297	6.000.000	40410	FAPERJ	101	7.085
24320	INEA	212	4.355.591	40410	FAPERJ	212	9.680.824
24320	INEA	214	238.945.045	40410	FAPERJ	230	1.842.376
24320	INEA	218	56.069.780	40430	UERJ	100	266.537.338
24320	INEA	230	20.950.670	40430	UERJ	122	68.490.681
24320	INEA	232	17.072.850	40430	UERJ	212	13.580.588
24320	INEA	233	264.500	40430	UERJ	225	44.193.956
24320	INEA	297	61.612.519	40430	UERJ	230	43.869.913
24330	ITERJ	100	416.741	40440	FAETEC	100	113.407.334
24330	ITERJ	122	7.528	40440	FAETEC	101	11.342.290
24330	ITERJ	212	6.767.142	40440	FAETEC	122	16.544.359
24370	DRM	100	154.055	40440	FAETEC	224	12.150.825
24370	DRM	230	11.920	40440	FAETEC	230	304.250
24370	DRM	232	412.780	40450	UENF	100	69.138.603
24630	FUNDRHI	212	1.381.116	40450	UENF	122	15.210.081
24630	FUNDRHI	230	175.288.275	40450	UENF	212	5.220.706
24640	FUNTERJ	230	3.000	40450	UENF	230	242.741
25010	SEAP	100	388.261.432	40460	CECIERJ	100	45.292.296
25010	SEAP	120	2.616.785	40460	CECIERJ	101	4.731
25010	SEAP	212	4.097.456	40460	CECIERJ	212	9.158.739
25410	FSCABRINI	100	1.088.809	40460	CECIERJ	230	3.877.302
25410	FSCABRINI	230	11.083.791	40470	UEZO	100	13.532.061
25610	FUESP	100	4.770	40470	UEZO	212	1.400.000
25610	FUESP	120	148.631	40470	UEZO	230	65.000
25610	FUESP	212	4.770	40610	FATEC	230	1.331.489
25610	FUESP	224	61.743.638	43010	SETUR	100	17.864.764
25610	FUESP	230	12.784.737	43010	SETUR	111	73.803.030
26010	SESEG (em Extinção)	100	5.367.438	43010	SETUR	212	7.864.477
26010	SESEG (em Extinção)	212	33.020.945	43710	TURISRIO	100	370.291
29010	SES	100	3.000	49010	SEDSODH	100	5.746.433
29010	SES	224	618.000	49010	SEDSODH	122	1.024.090
29310	IASERJ	100	116.954	49412	FIA-RJ	100	485.622
29310	IASERJ	230	120.000	49412	FIA-RJ	230	5.004
29420	FS	223	367.568.880	49610	FFIA	230	4.538.888
29420	FS	225	2.590	49650	FEAS	100	2.612.938
29610	FES	100	1.569.835.277	49650	FEAS	122	32.220.756
29610	FES	108	245.308.249	49650	FEAS	212	254.192
29610	FES	122	2.214.851.664	49650	FEAS	224	14.004.647
29610	FES	212	2.151.261	49650	FEAS	230	3.576.511
29610	FES	225	775.191.016	50010	CGE	100	1.082.664
29610	FES	232	3.556.497	51010	SEPM	100	99.410.182
29710	IVB	230	140.361.687	51010	SEPM	120	59.283.352
30010	SEDEERI	100	6.082.831	51650	FUNESPOM	212	9.574.402
30010	SEDEERI	212	11.408.817	51650	FUNESPOM	218	24.846.966
30310	AGETRANSP	230	909.931	51650	FUNESPOM	230	204.067.484
30310	AGETRANSP	232	4.561.918	51660	FISED	103	466.015.609
30320	AGENERSA	232	8.842.503	52010	SEPOL	100	34.510.088
30340	LOTERJ	230	173.071.771	52010	SEPOL	120	11.147.797
30380	IPEM-RJ	212	29.597.550	52610	ACADEPOL	230	360
30390	JUCERJA	230	37.555.679	52620	FUNESPOL	232	872.424
30610	FEFEPS	230	5.000	53010	SECID	100	124.318
30630	FREMF	230	60.645.486	53010	SECID	111	63.560.666
30750	CODIN	100	459.028	53010	SECID	212	5.864.099
30750	CODIN	230	6.347.699	53010	SECID	214	19.682.582
				53610	FEHIS	122	163.609.141
				53610	FEHIS	214	949.887
				53720	CEHAB-RJ	100	1.975.843
				53720	CEHAB-RJ	214	964.228
				53720	CEHAB-RJ	230	1.381.433
Total							14.716.322.612

Id: 2224141

DECRETO Nº 46.844 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DRM, NO VALOR DE R\$ 60.988,09 PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece nor-

mas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.816, de 01 de novembro de 2019, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro do Estado;

- o Decreto Estadual nº 46.833, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre o contingenciamento em diversos órgãos; e

- e o que consta dos Processos nºs E-07/025/287/2019 e SEI-12/001/046548/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM, no valor de R\$ 60.988,09 (sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito, de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do § 2º, item 2, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução SECCG nº 02, de 06 de fevereiro de 2019, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V.

Art. 5º - Fica excepcionalizado do § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM.

Art. 6º - Fica excepcionalizado do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.816, de 01 de novembro de 2019, o Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro - DRM.

Art. 7º - Ficam excepcionalizados do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.816, de 01 de novembro de 2019, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo VI.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019

WILSON WITZEL

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR		
Departamento de Recursos Minerais do Estado do Rio de Janeiro					
24370.22.122.0002.8021	F	3390.00	232	60.988,09	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública			Aplicações Diretas		
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do Departamento de Recursos Minerais-DRM, referente ao exercício de 2019			232		60.988,09
TOTAL				60.988,09	60.988,09
Processo nº: E-07/025/287/2019, SEI-12/001/046548/2019					
NOTAS:					
ESF - Identifica a Esfera Orçamentária					
FR - Identifica a Fonte de Recursos					
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal					
FONTE 232 - Taxas - Diretamente Arrecadadas					

Id: 2224154